

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015.

Comunicação nº 080/15 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Rui Calandrini Filho, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Jonei Garcia Alvim, reuniu-se às 18h do dia 09 de abril de 2015, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 004/15

Recurso Voluntário

Recorrente: CR Flamengo

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que aplicou a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de um mando de campo ao CR Flamengo, quanto à imputação do art. 213 I § 1º CBJD.)

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

2. Processo 015/2015

Recurso Voluntário com Pedido com Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC e Sr. Mário Bittencourt e Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que aplicou a suspensão de quinze dias ao Sr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt – Vice Presidente de Futebol do Fluminense FC, quanto à imputação do art. 258 CBJD e

multou o Fluminense FC em oito mil reais, quanto à imputação do art. 258-D do BCJD.)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Requerida pela Procuradoria que as penas aplicadas pela Comissão sejam majoradas para o primeiro recorrente em 30(trinta) dias e o 2º recorrente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por maioria de votos, conheceram os recursos e negaram provimento, mantendo as decisões aplicadas pela 2ª CDR. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima que divergia somente com relação à pena aplicada ao Sr. Mário Bittencourt majorando-a para trinta dias e Dr. Rui Calandrini que não conhecia o recurso da Procuradoria negando provimento, mas conhecia o recurso da defesa dando provimento para absolver os recorrentes.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do Fluminense FC.

3. Processo 023/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que aplicou a suspensão de uma partida ao atleta Lucas Fernandes, Bonsucesso FC, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.

4. Processo 030/2015

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o CR Flamengo, quanto à imputação do art. 191 III CBJD na forma do art. 184 CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: Por maioria de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR. Votos vencidos do Dr. Marcelo Jucá e Dr. Vagner Lima que conheciam do recurso e davam provimento para multar o recorrido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação uma vez do art. 191 III CBJD.

5. Processo 051/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a suspensão de duas partidas ao atleta Carlos Henrique dos Santos Souza, Fluminense FC, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.)

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: A pedido do Relator foi requerida a apresentação da prova de vídeo.

Por maioria de votos, conheceu o recurso e negou provimento. Votos vencidos do Dr. Marcelo Juca e Dr. José Jayme que conheciam o recurso e davam provimento para absolver o recorrente.

Requerida pela defesa do Fluminense FC a lavratura de acordão.

6. Processo 060/2015

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que aplicou a suspensão de duas partidas ao Técnico Vanderlei Luxemburgo, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Marcelo Jucá

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: Arguida pela defesa a preliminar requerendo a exibição de prova de vídeo que contém o teor da entrevista do recorrente. Foi requerido pelo Relator, que fosse colocado o requerimento da defesa em votação, tendo em vista ser apresentação de uma prova que não tinha sido produzida em primeira instância. Por maioria de votos, foi acolhido o requerimento da defesa, sendo exibida a prova de vídeo. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima e do Presidente que não conheciam do requerimento da defesa.

O Presidente concedeu a palavra a Procuradoria que se manifestou contra a produção de prova de vídeo.

Por maioria de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão que foi aplicada pela 1ª CDR. Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e Dr. Rui Calandrini que julgavam pela extinção do feito devido à inépcia da denúncia. E voto vencido do Dr. Antônio Ricardo que conhecia o recurso e no mérito absolia o recorrente.

Requerida pela Procuradoria a lavratura de acordão.



7. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8. O Procurador se manifestou em todos os processos.

9. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10. Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h40min.

Rio de janeiro, 10 de abril de 2015.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane C. NenoRosa
Secretária